



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 053/2024

Altera a Lei Municipal 1.664/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1664/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Auxílio Alimentação de acordo com a tabela abaixo:

<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
2 unidades	Leite em pó integral, embalagem de no mínimo 380g
1 unidade	Arroz tipo 1 parbolizado, longo, fino, embalagem de plástico de 5kg
2 unidades	Proteína de frango, tipo coxa e sobrecoxa, em embalagem de 1kg.
2 unidades	Biscoito de maisena, embalagem de no mínimo 350g, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e vitaminas B3, B2, B1 e B6
5 unidades	Sabão em barra glicerinado, com peso de aproximadamente 180g cada barra, biodegradável
3 unidades	Feijão preto tipo 1, embalagem de no mínimo 1kg, sem grãos quebrados
2 unidades	Óleo de soja refinado, tipo 1, sem colesterol, origem vegetal, embalagem plástica ou metalizada de no mínimo 900ml, fonte de vitamina E
1 unidade	Sal refinado iodado, embalagem de no mínimo 1kg
4 unidades	Massa de sêmola com ovos, tipo espaguete nº 8, embalagem de no mínimo 500g
1 unidade	Farinha de trigo de 1ª, tipo 1, enriquecida com ácido fólico e ferro, embalagem de 5kg em papel ou plástico
1 unidade	Açúcar cristal, tipo 1, branco, embalagem de 5kg
1 unidade	MEL DE ABELHA não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

	<p><i>apresentar: cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto: liso, denso. Cor: levemente amarela a castanho escura. Cheiro e sabor: próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura. Embalagem transparente contendo 1 Kg.</i></p>
--	--

Art. 2º Nas licitações oriundas desta lei, o Município somente aceitará embalagens com unidades de medidas superiores às solicitadas, desde que pelo mesmo valor daquela descrita no termo de referência, e desde que sejam da mesma marca apresentada na proposta.

Art. 3º O Município também aceitará produtos com embalagens menores, desde que a proponente complemente a unidade de medida de acordo com o estabelecido no termo de referência da licitação.

Art. 4º Poderão ser aceitos produtos de qualidade superior desde que devidamente justificados, ou quando os produtos deixarem de ser produzidos nas descrições acima definidas.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1400/2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º 053/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o inciso I do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1664/2011, de forma a atualizar os descritivos relacionados ao auxílio alimentação. A Lei original, sancionada em 2011, foi criada em um contexto econômico e social que já não corresponde mais à realidade atual. A administração municipal percebeu que os descritivos constantes da referida lei se encontram desatualizados, o que tem gerado dificuldades recorrentes na realização de licitações. Isso se reflete em processos licitatórios fracassados ou com baixa adesão, impactando diretamente a execução das políticas públicas.

A atualização dos itens de auxílio alimentação busca garantir que os produtos ofertados estejam de acordo com os padrões de qualidade e as exigências de mercado atuais, além de permitir maior flexibilidade nas quantidades e tamanhos das embalagens, sem que haja prejuízo ao erário ou ao atendimento das famílias beneficiadas. Assim, promovemos economia nas licitações, aumentando a competitividade entre os fornecedores e, conseqüentemente, gerando benefícios para a administração pública.

Além disso, esta alteração visa atender ao interesse público, garantindo que os auxílios sejam fornecidos de forma eficiente e com qualidade adequada. A aprovação desta proposta é necessária para que o Município possa atender de maneira mais eficiente e eficaz às necessidades da população, principalmente no que se refere à segurança alimentar e à proteção social.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, na expectativa de que, após a devida tramitação, seja aprovado.

Atenciosamente,

Dois Vizinhos-PR, 06 de novembro de 2024.

Luis Carlos Turatto
Prefeito